



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/COFIN/CGSUP/DIGEF

**PROCESSO Nº 23034.043875/2018-41**

**INTERESSADO: COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-FIES)**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Plano Trienal do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para o período de 2019 a 2021.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- 2.2. Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;
- 2.3. Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018
- 2.4. Decreto de 19 de setembro de 2017;
- 2.5. Decreto nº 9.304, de 8 de março de 2018;
- 2.6. Resolução CG-Fies nº 9, de 13 de dezembro de 2017;
- 2.7. Resolução CG-Fies nº 10, de 13 de dezembro de 2017;
- 2.8. Resolução CG-Fies nº 18, de 30 de janeiro de 2018;
- 2.9. Resolução CG-Fies nº 22, de 05 de junho de 2018;
- 2.10. Portaria MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2017;
- 2.11. Portaria Normativa MEC nº 25 de 28 de dezembro de 2017;
- 2.12. Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018; e
- 2.13. Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fies, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2018, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo, foi criado o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), cuja composição, estrutura e competências seriam estabelecidos por meio de Decreto, conforme segue:

*“Art. 3º A gestão do Fies caberá:*

*I - ao Ministério da Educação, na qualidade de:*

- a) formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies;*
- b) supervisor do cumprimento das normas do programa;*
- c) administrador dos ativos e passivos do Fies, podendo esta atribuição ser delegada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);*

*II - a instituição financeira pública federal, contratada na qualidade de agente operador, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação;*

*III - ao Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), que terá sua composição, sua estrutura e sua competência instituídas e regulamentadas por decreto, na qualidade e:*

- a) formulador da política de oferta de financiamento;*

*b) supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação.”*

3.2. O CG-Fies foi instituído pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, posteriormente alterado pelo Decreto nº 9.304, de 8 de março de 2017, com a seguinte composição:

*“Art. 2º O CG-Fies terá a seguinte composição:*

*I - três representantes do Ministério da Educação ou de autarquias a ele vinculadas;*

*II - dois representantes do Ministério da Fazenda;*

*III - dois representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;*

*IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e*

*V - um representante do Ministério da Integração Nacional.”*

3.3. Dentre as competências atribuídas ao CG-Fies, conforme dispõe o inciso VI do art. 7, do referido Decreto, consta a deliberação acerca do planejamento do Fies por meio do Plano Trienal, o qual deverá conter:

*“a) as diretrizes gerais do Fies para o triênio de referência, discriminando a quantidade anual de vagas a serem ofertadas e as prioridades de atendimento do financiamento;*

*b) o mapeamento de riscos cobertos, parâmetros e disposições contratuais necessárias;*

*c) os percentuais ou valores de financiamento ao ensino superior, distribuídos segundo critérios a serem definidos pelo CG-Fies;*

*d) a estimativa e o monitoramento do aporte global de recursos financeiros e o impacto fiscal no curto e no médio prazos; e*

*e) o período de aplicação do Plano Trienal, inclusive a data limite para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior antes do encerramento do exercício financeiro;”*

3.4. A elaboração da proposta de Plano Trienal do Fies ficou como atribuição do Grupo Técnico do CG-Fies, nos termos do inciso II, do art. 10 do Decreto.

3.5. O Plano Trienal guarda consonância com a recomendação 9.4.4.4.2 constante do Acórdão nº 3.001/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o da Fazenda, como também ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a elaboração de plano de trabalho com vistas ao estabelecimento plurianual do número de financiamentos a serem concedidos, com também a indicação das fontes de custeio, conforme segue:

*9.4.4.4. elaborem em conjunto e apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, Plano de Trabalho, com prazos e responsáveis, que abarque, no mínimo, ações e medidas relativas:*

*9.4.4.4.2. à estratégia a ser adotada com relação ao número de financiamentos a serem concedidos nos próximos anos, com indicação da estimativa plurianual do número de vagas e também das fontes de custeio a serem utilizadas para a despesa gerada;*

3.5.1. Em atendimento à referida recomendação, o Plano de Trabalho conjunto apresentado ao TCU contemplou a elaboração do Plano Trienal na Fase 7 dos trabalhos previstos, sob responsabilidade do CG-Fies.

3.6. Dessa forma, observa-se que o Plano Trienal é uma das principais ferramentas para aprimoramento do processo de planejamento e governança do FIES, que busca garantir o crescimento contínuo e sustentável do programa, com definição de estratégias para se atingir objetivos da política pública e controle dos impactos fiscais, orçamentários e financeiros.

3.7. Assim, o Plano Trienal torna-se o instrumento que determina a quantidade de vagas planejadas para o FIES para os próximos três anos, sendo a oferta do primeiro ano mandatória e a dos dois anos subsequentes indicativa, com o propósito de minimizar a volatilidade de ofertas de vagas de um ano para o outro e dar oportunidades equânimes aos entrantes a cada ano, trazendo previsibilidade tanto para o Governo Federal quanto para os interessados no financiamento estudantil – estudantes, instituições de ensino, agentes financeiros, dentre outros.

3.8. A oferta indicativa de vagas está vinculada ao desempenho do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), devendo ser analisada e alterada, se for o caso, a cada ano, por ocasião da revisão do Plano e também dos parâmetros que determinam a sustentabilidade daquele Fundo.

## 4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. As regras gerais para o processo seletivo e concessão do financiamento estudantil, incluindo prioridades por curso e região para fins de seleção de vagas pelo MEC, foram estabelecidas pela Resolução CG-Fies nº 9, de 13 de dezembro de 2017, e posteriormente regulamentadas pela Portaria Normativa nº 25 de 28 de dezembro de 2017, e pela Portaria MEC nº 536, de 6 de junho de 2018, observados os seguintes termos:

### *"Da seleção de vagas pela SESu/MEC*

44. *Emitido os Termos de Participação pelas mantenedoras de IES, a avaliação das propostas de vagas a serem ofertadas competirá à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) por meio da adoção de critérios de seleção das referidas vagas que abarcarão (i) a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies e das fontes de financiamento da modalidade do art. 15-D; (ii) medidas adotadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), pela SESu/MEC, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno; (iii) demanda social apurada por microrregião; (iv) definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE); (v) definição de áreas e subáreas prioritárias; e (vi) conceito obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.*

45. *A respeito da disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, o MEC, como agente formulador da política do programa, e CG-Fies, consubstanciados no poder de obediência às determinações contidas no regramento do Fundo, bem como à previsão orçamentária contida na LOA, e os parâmetros orçamentários disponibilizados pelas fontes de recurso da modalidade de contratação estipulada pelo art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, possuem competência para estipular quantidade máxima de contratos de financiamento a serem concedidos por modalidade, por ano/semestre, bem como definir os critérios de distribuição dessas vagas, visando a seleção dos estudantes que irão acessá-las, vez que essa concessão é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, no caso da modalidade regrada pelos arts. 1º ao 6º, como do Programa de Financiamento Estudantil, conforme regulamento dos arts. 15-D e seguintes, todos da Lei nº 10.260, de 2001.*

46. *Quanto às medidas adotadas pela Seres/MEC, pela SESu/MEC ou pelo agente operador que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno, o critério visa a afastar os cursos que se encontrem impedidos de ofertarem novas oportunidades de financiamento pelo Fies ou de realizarem novos ingressos de estudantes da oferta no processo seletivo.*

47. *Em relação ao critério de demanda social apurada por microrregião, essa visa a atribuir um coeficiente por microrregião com base da demanda por educação superior que corresponde ao número de estudantes participantes das edições do Enem em determinado período, e da demanda por financiamento estudantil, obtido a partir do número de estudantes inscritos no Fies em determinado ano, com atribuição de peso de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada microrregião, calculado a partir da média dos IDHs dos municípios que a compõem.*

48. *Quanto à definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da OCDE, tem-se que a SESu/MEC, valendo-se de bases de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" e do Cadastro e-MEC que fazem a classificação a partir dos parâmetros da OCDE, definirá subáreas para possibilitar, agregado à identificação do conceito dos cursos obtidos no Sinaes, a distribuição percentual, seja por tentativa de indução de áreas/subáreas prioritárias, seja por identificação da demanda histórica, a distribuição percentual das vagas em cada microrregião.*

49. *Quanto à priorização de áreas e subáreas, manter-se-á a definição de prioridade para cursos pertencentes às áreas de saúde, de formação de professores (licenciaturas, Pedagogia ou Normal Superior) e das engenharias e ciências da computação/tecnologia de informação, a medida tem o objetivo de responder à necessidade de formação de profissionais em áreas estratégicas para o pleno desenvolvimento econômico e social do Brasil. As engenharias e as ciências da computação/tecnologia da informação, para incrementar a produtividade da economia brasileira; a formação de professores, para auxiliar na melhoria da educação básica no país; e a área de saúde, para incrementar a qualidade dos profissionais de saúde que atendem, sobretudo, na rede pública de saúde brasileira, com a definição de percentuais para cada uma das áreas e subáreas prioritárias, com pesos diferenciados*

para o curso de Medicina, na área de saúde e categorizado como subárea específica, e para os grupos de cursos das subáreas de licenciatura para atuação na educação básica.

50. Definidas as vagas para cada modalidade, em relação à distribuição percentual seja por priorização de áreas e subáreas ou por identificação da demanda histórica por essas, em relação aos conceitos obtidos no âmbito do SINAES pelos cursos que compõem cada subárea, busca-se garantir que o recurso público dispendido no financiamento de cursos superiores seja direcionado àqueles com comprovada qualidade nos processos de avaliação realizados pelo MEC, além de proporcionar ao estudante efetiva educação e desenvolvimento de suas habilidades e competências que possibilite uma atuação profissional adequada e uma empregabilidade sustentável após sua graduação, além de funcionar como indutora para que as IES adotem providências no sentido de melhorarem seus conceitos.”

## 5. RISCOS

5.1. O Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016-TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, determinou a inclusão do Fies no anexo de Riscos Fiscais das leis de diretrizes orçamentárias anuais.

*“9.4.3.2. quando da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias anuais, inclua o Fies em seu Anexo de Riscos Fiscais, com a apresentação, a cada ano, da projeção dos impactos fiscais estimados decorrentes do programa, a curto, médio e longo prazos;*

5.2. Em decorrência, o mapeamento de riscos do Fies foi inserido no anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, constante da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, às fls. 88 a 92, conforme segue:

*“3.3.5 FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES*

*O Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016- TCU-Plenário e nº 539/2017- TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou a inclusão do impacto fiscal do FIES no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes termos:*

*“9.4.3.2. quando da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias anuais, inclua o Fies em seu Anexo de Riscos Fiscais, com a apresentação, a cada ano, da projeção dos impactos fiscais estimados decorrentes do programa, a curto, médio e longo prazos;”*

*O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um fundo de natureza contábil destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes de menor renda matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). O Programa foi instituído em 1999, pela Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999, que foi convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada recentemente pela Medida Provisória nº 785, de 6 de junho de 2017 e convertida na Lei 13.530, de 7 de dezembro de 2017.*

*Em relação ao Risco Fiscal, destaca-se que a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00037/2017, elaborada por ocasião do envio da Medida Provisória nº 785, de 2017, ao Congresso Nacional, apresentou comentário acerca das três principais causas que podem levar a insustentabilidade fiscal do Fies: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.*

*A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31.12.17, é de R\$ 85,5 bilhões, sendo que R\$ 82,1 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010, conforme a tabela abaixo:*

**Tabela 65: Valores da Dívida por safra de concessão**

Ano*	Valor da Dívida A.F
2010	R\$ 3.048.297.770,23
2011	R\$ 5.983.595.736,02
2012	R\$ 13.777.255.091,26
2013	R\$ 20.420.457.671,97
2014	R\$ 24.885.873.694,16
2015	R\$ 9.140.377.719,25
2016	R\$ 3.508.403.248,37
2017	R\$ 1.417.864.779,63
<b>Total</b>	<b>R\$ 82.182.125.710,89</b>

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 \*contratos assinados a partir de 15.01.2010

*Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em*

que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 37,1 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R\$ 122,7 bilhões em 31.12.17 (Tabela 66).

**Tabela 66: Exposição ao Risco de Crédito**

Exposição	dez/16	jun/16	dez/17
Contratos Legados (até 2010)	R\$ 3.766.489.650,64	R\$ 3.581.900.346,18	R\$ 3.408.407.833,56
Contratos Atuais	R\$ 64.690.685.502,19	R\$ 73.767.542.159,17	R\$ 82.182.125.710,89
<b>Exposição por Valores já Liberados</b>	<b>R\$ 68.457.175.152,83</b>	<b>R\$ 77.349.442.505,35</b>	<b>R\$ 85.590.533.544,45</b>
Valores a Liberar (estimativa)			R\$ 37.130.191.548,80
<b>Exposição Total</b>			<b>R\$ 122.720.725.093,25</b>

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

Em 31.12.17, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 52,51% dos contratos (1.347.667). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 36,2 bilhões, equivalente a 44,16% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa de 15 a 30 dias (Tabela 67).

**Tabela 67: Adimplênci a e atrasos**

Situação do Contrato	Contratos	Valor da Dívida (R\$)	Atraso Médio (dias)
Adimplente	1.219.011	45.887.336.396,63	0,0
1 a 14 dias de Atraso	92.451	3.442.202.065,11	8,4
15 a 30 dias de Atraso	521.435	17.788.075.565,73	22,1
31 a 60 dias de Atraso	13.453	281.460.663,79	45,2
61 a 90 dias de Atraso	8.501	174.498.530,75	76,8
91 a 180 dias de Atraso	163.090	4.936.481.317,39	135,8
181 a 360 dias de Atraso	142.333	3.541.092.739,91	273,0
> 360 dias de Atraso	406.404	6.130.978.431,58	971,7
<b>Total</b>	<b>2.566.678</b>	<b>82.182.125.710,89</b>	

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

A inadimplência, calculada a partir da dívida dos estudantes com 90 dias ou mais de atraso, cujos contratos estejam na fase de amortização, alcançou o valor de R\$ 3,7 bilhões, representando 33,82% do valor total da dívida na fase de amortização.

Na hipótese de constituir-se uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa-PCLD do Fies, considerando, por similaridade, os critérios definidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso, desconsiderando o impacto dos instrumentos mitigadores, ter-se-ia um valor total de R\$ 11,78 bilhões provisionados no Fies (Tabela 68).

**Tabela 68: Perda estimada**

Rating	Fator de provisão	Valor Provisionado (R\$)
A	1%	17.493.864,32
AA	1%	232.361.672,88
B	1%	178.395.869,54
C	3%	9.008.832,04
D	10%	18.015.456,64
E	30%	1.387.929.137,68
F	50%	56.946.700,98
G	70%	150.617.614,10
H	100%	3.561.353.013,87
HH	100%	6.170.699.531,98

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

No entanto, os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do

total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que cerca de 67% da carteira do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC:

**Tabela 69 – Modalidade de Garantia**

<b>Tipo de Garantia</b>	<b>Contratos</b>	<b>Valor da Dívida no AF</b>
FGEDUC	1.723.905	47.778.687.464,97
FGEDUC + FIANÇA	273.404	10.101.501.941,70
FIANÇA	569.369	24.301.936.304,22
<b>Total Geral</b>	<b>2.566.678</b>	<b>82.182.125.710,89</b>

Fonte: FNDE Posição 31.12.2017

De acordo com o art. 21 do Estatuto do FGEDUC, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual de 80% ou 90%, poderá ser solicitada pelo agente operador do Fies após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência verificada a partir da fase de amortização do financiamento. Em 31.12.17, 116.969 contratos apresentam condições passíveis de honra pelo FGEDUC (Tabela 70).

**Tabela 70 – FGEDUC - Atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização**

<b>FGEDUC</b>	<b>Contratos em atraso</b>	<b>Valor da dívida no AF</b>	<b>Valor Garantido</b>
FGEDUC 80%	29.636	R\$ 614.355.805,73	R\$ 491.484.644,58
FGEDUC 90%	87.333	R\$ 1.177.322.355,75	R\$ 1.059.590.120,18
<b>Total</b>	<b>116.969</b>	<b>R\$ 1.791.678.161,48</b>	<b>R\$ 1.551.074.764,76</b>

Fonte: FNDE Posição 31.12.2017

Por outro lado, o patrimônio do FGEDUC, em março de 2018, alcançou cerca de R\$ 8,8 bilhões, o que, conforme o Estatuto, poderia oferecer garantia para uma carteira de crédito teórica de até R\$88 bilhões. Atualmente, a carteira de crédito garantida pelo FGEDUC alcançou o valor total de R\$ 57,88 bilhões.

Por fim, com o intuito de limitar os impactos fiscais do Fies no longo prazo, foi editada a Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, que promoveu o aperfeiçoamento do programa de financiamento estudantil com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão.

Em relação à governança do programa, foi instituído o Comitê Gestor do Fies (Decreto de 19 de setembro de 2017), com competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

Em relação ao risco moral do estudante, desde o segundo semestre de 2015 não é mais possível a concessão de 100% de financiamento dos encargos educacionais com recursos do Fies, em razão da implementação de nova metodologia de cálculo de coparticipação do estudante quando da concessão do financiamento. Com isso, o estudante tem condições de compreender desde a contração que se trata de um programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações ocorridas no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies – FG-Fies. Dentre outras, foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies:

- a. Ausência de carência após a conclusão do curso;
- b. Participação das instituições de ensino como cotistas do FG-Fies
- c. Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- d. Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- e. Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- f. Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado; e

g. Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro.

Ademais, as alterações que buscam atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, acabam por contemplar indiretamente o objetivo de incremento da contribuição da política pública educacional em debate às metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, pois, no longo prazo, aquelas tendem a representar retorno de orçamento de forma mais contínua e em maior volume para Fundo, o que, no futuro, poderá proporcionar oferta maior ou igual, garantindo crescimento contínuo e sustentável ao programa.”

## 6. PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

6.1. O percentual de financiamento dos encargos educacionais é definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais, nos termos estabelecidos por meio da Resolução nº 18, de 30 de janeiro de 2018, com a redação dada pela Resolução nº 23, de 5 de junho de 2018, do CG-Fies, observando-se o percentual mínimo financiável de 50%.

6.2. A metodologia de cálculo do percentual de financiamento foi estabelecida por meio dos artigos 48 a 50 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, do MEC, conforme segue:

*“Art. 48. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade Fies será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela IES em reais.*

*§ 1º O cálculo do percentual de financiamento de que trata o caput deste artigo observará os parâmetros estabelecidos no Anexo III e a aplicação da seguinte fórmula:*

*$f = 100\% - \{ [(16\% + 0,02\% * RFPC) * RFPC + a * m] / m \} * 100\%$ , em que,*

*RFPC = Renda Familiar Mensal Bruta Per Capita em reais;*

*a = percentual relativo ao encargo educacional que variará por curso de determinada*

*IES de acordo com a nota atribuída pelo CC;*

*m = encargo educacional cobrado pela IES em reais.*

*§ 2º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria, observado ainda o disposto no art. 50.*

*§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do Fies.*

*Art. 49. A renda familiar mensal bruta per capita do grupo familiar do estudante será apurada de acordo com o seguinte procedimento:*

*I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;*

*II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e*

*III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.*

*§ 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.*

*(...)*

*Art. 50. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.*

*§ 1º Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais deverão ser declarados na composição da renda familiar mensal bruta.*

*§ 2º Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.*

§ 3º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

§ 6º O estudante que comprove ser morador de rua ou que habita em abrigos e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência estará desobrigado do atendimento ao disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva."

## 7. VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE FINANCIAMENTO

7.1. Em consonância com o art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, por meio da Resolução nº 22, de 05 de junho de 2018, do CG-Fies, os valores máximos e mínimos de financiamento, a partir do 2º semestre de 2018, foram estabelecidos conforme segue:

- a) Valor máximo de financiamento: R\$ 42.983,70 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos); e
- b) Valor mínimo de financiamento: R\$ 300,00 (trezentos reais).

7.2. Os valores definidos aplicam-se tanto para os novos contratos quanto para os aditamentos de renovação relativos a financiamentos formalizados até o 1º semestre de 2018.

7.3. Conforme previsto no § 2º do art. 1º da referida Resolução, é de responsabilidade do estudante que formalizou financiamento a partir do 1º semestre de 2017 o pagamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino que eventualmente superem o valor máximo estabelecido, salientando que para os contratos firmados até o 2º semestre de 2016 é vedada a cobrança de valor de semestralidade em valor superior ao limite fixado pelo Fies.

7.4. Destaca-se, por oportuno, que ao estudante financiado pelo Fies devem ser assegurada a concessão de todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticados pela instituição de ensino, inclusive a título de pontualidade ou antecipação de pagamento, nos termos do que dispõe os arts. 1º e 2º da Resolução CG-Fies nº 3, de 13 de dezembro de 2017, *in verbis*:

*"Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela instituição de ensino superior (IES) do estudante no âmbito do Fies e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional.*

*Parágrafo único. Os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticado pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.*

*Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, não são considerados como descontos regulares e de caráter coletivo aqueles instituídos por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, exclusivamente aqueles conferidos ao estudante:*

- I - por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;*
- II - com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;*
- III - servidor público beneficiado por convênio celebrado com os governos municipais e estaduais;*
- IV - beneficiado por convênio com entidades que atendem pessoas com deficiência ou individualmente pessoas com deficiências;*
- V - professor ou seus dependentes, em razão de convenção coletiva de trabalho, desde que vinculado à mesma instituição de ensino; e*
- VI - trabalhador formal de empresa pública ou privada com 100 (cem) ou mais funcionários, que possua convênio com a instituição de ensino.*

*Parágrafo Único – Os descontos mencionados no inciso I a VI do caput deverão ser estendidos aos estudantes no âmbito do Fies que preencherem seus requisitos."*

## 8. QUANTITATIVO DE VAGAS

8.1. O CG-Fies estabeleceu, por meio dos incisos I a III do art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, as premissas a serem observadas quando da definição do quantitativo de vagas para cada ano, conforme abaixo:

*"Art. 1º Propor que o quantitativo de vagas a ser definido a cada ano para os próximos três anos seja determinado por ocasião da elaboração do Plano Trienal do Fies, seguindo as seguintes premissas:*

*I - Sustentabilidade do programa, observada a previsão de número equânime de vagas oferecido a cada ano;*

*II - Sustentabilidade do fundo, verificada de forma a não deixar que a margem disponível do fundo fique negativa; e*

*III - O Patrimônio do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) disponível para garantir a quantidade de vagas de cada exercício tem que ser suficiente no início desse mesmo ano, de acordo com o nível de alavancagem médio do fundo."*

8.2. Nos termos do artigo 2º e 3º da referida Resolução nº 10, de 2017, foi definida a quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2018 e a quantidade indicativa de 100 mil vagas para o exercício de 2019 e 2020.

8.3. Assim, este Plano tem por objetivo, entre outros, revisar o quantitativo de vagas a ser ofertada pelo Fies nos exercícios de 2019 e 2020, bem como estimar a quantidade de vagas para o exercício de 2021, nos termos dos §§ 2º e 3º da citada Resolução.

8.4. Para realização dos cálculos de revisão dos quantitativos de vagas do Fies foi utilizado o simulador previsto no § 1º da Resolução nº 10, de 2017, que calcula a evolução do patrimônio líquido (PL) do fundo e do patrimônio líquido requerido (PLR) para garantir as honras e as operações contratadas.

8.5. Fornece, também, a estimativa: i) dos valores a serem honrados e recuperados pelo Fundo; ii) do saldo devedor garantido; e iii) da margem disponível – definida pela diferença entre o PL requerido (PLR) e o PL calculado. Como a margem disponível não pode ser negativa por pressuposto, a disponibilidade do fundo (PL calculado) sempre deverá ser maior que a necessidade requerida.

8.6. Os parâmetros considerados no simulador, os quais foram objeto de análise e revisão pelo Grupo Técnico, foram os seguintes:

- a) Ticket médio (mensalidade média anualizada): adotou-se o valor de R\$ 14.174,00 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais), tendo em vista o observado no 1º semestre de 2018.
- b) Taxa de valorização real do patrimônio do Fundo: considerou-se como retorno esperado dos títulos NTN-B de 5 anos a taxa de 5,5% a.a, tendo em vista a média histórica de rentabilidade real dos títulos públicos e a tendência da taxa real da NTN-B para 5,9% nos próximos anos.
- c) Aporte das Instituições de Ensino Superior (IES): para o primeiro ano, o aporte é um percentual fixo de 13% do valor financiado e do segundo ao quinto ano, considerou-se, na simulação, o percentual de 16%, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017.
- d) Percentual de financiamento: utilizou-se o percentual médio de financiamento observado no 1º semestre de 2018 foi de 76,90%.
- e) Duração média do curso: foi considerado o prazo médio de 4 anos (8 semestres).
- f) Recuperação da honra: adotou-se uma recuperação gradual da honra, em um período de 10 anos, de 6,7% do saldo devedor honrado a cada ano, considerando uma taxa de performance de recuperação da honra de 5,00%, conforme prevê o Estatuto do Fundo Garantidor do FG-Fies.
- g) Taxa de administração do Fundo: Conforme Estatuto do Fundo Garantidor do FG-Fies a taxa de administração é de 0,145% a.a. sobre o montante ativo do FG-Fies para até 4 bilhões e 0,135% a.a. a partir de 4 bilhões.

h) Aporte da União: considerou-se o aporte anual de R\$ 500.000.000,00, observando-se o teto de R\$ 3.000.000.000,00.

i) Percentual de inadimplência da carteira: adotou-se o cenário de inadimplência de 23,7%.

j) Taxa de evasão anual: foi considerado o percentual médio de 3%.

k) Estimativa do percentual da quantidade anual de vagas que deve ser preenchida no 1º semestre: 93,1%.

8.7. De acordo com os cálculos realizados, considerando os parâmetros acima, o simulador apresentou o indicativo de 100.000 vagas, sendo 93.100 para o 1º semestre e 6.900 para o segundo semestre.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil.

9.2. Conforme detalhado na Tabela 2 a seguir, tais despesas estão estimadas num valor total de R\$ 13,8 bilhões para o exercício de 2019.

**Tabela 2 – LOA 2018 x PLOA 2019**

Ação	LOA 2018	PLOA 2019
00IG – Concessão de Financiamento Estudantil	17.749.174.864	12.398.519.466
00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	750.000.000	559.398.661
20RZ – Administração do Financiamento Estudantil	846.667.198	906.728.997
<b>Total</b>	<b>19.345.842.062</b>	<b>13.864.647.124</b>

Fonte: Congresso Nacional

9.3. De acordo com a previsão constante da LOA para o exercício de 2019, o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recurso:

**Tabela 3 – Fonte de Recursos 2019**

Fonte	3-ODC	5-INV	TOTAL
100– Recursos ordinários	906.728.997	10.635.466.451	11.542.195.448
186 – Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas		402.021.038	402.021.038
280- Recursos próprios financeiros		1.920.430.638	1.920.430.638
<b>Total</b>	<b>906.728.997</b>	<b>12.957.918.127</b>	<b>13.864.647.124</b>

Fonte: Congresso Nacional

9.4. A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada, para o período de 2019 a 2021, conforme Tabela 4 abaixo:

**Tabela 4 – Desembolso 2019-2021**

Ano do Contrato	2019	2020	2021
2010-2017	9.888.548.010	3.376.704.230	1.055.452.188
2018-2021	2.509.971.456	4.089.308.245	5.852.499.842
<b>Total</b>	<b>12.398.519.466</b>	<b>7.466.012.476</b>	<b>6.907.952.030</b>

Fonte: FNDE.

9.5. Além disso, para fazer frente aos novos financiamentos, o Fundo Garantidor do FIES (FG-Fies) contará com aportes anuais da União no valor mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observando-se o teto de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) estabelecido pelo art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001, e considerando que já houve o primeiro aporte de R\$ 500.000.000,00 neste exercício.

9.6. Adicionalmente, o FG-Fies conta com aportes que são realizados pelas entidades mantenedoras das instituições de ensino, nos termos dos §§ 11 a 13 do art. 4º da Lei nº 10.260/2001, regulamentados pela Resolução nº 12 do CG-FIES, conforme segue:

Art. 4º .....

(...)

§ 11. Para aderir ao Fies, a instituição de ensino deverá comprometer-se a realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os encargos educacionais: ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies; ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

II - entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função da evasão dos estudantes e do não pagamento da coparticipação ou de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-FIES; e ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-FIES, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies. ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

§ 12. Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do § 11 deste artigo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento). ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

§ 13. O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso I do § 11 deste artigo poderá variar em função do porte das instituições de ensino, nos termos do que for aprovado pelo CG-FIES. ([Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

## 10. IMPACTO FISCAL

10.1. A Tabela 5 a seguir apresenta estimativas do impacto primário e do subsídio implícito associados ao FIES.

Tabela 5 – Desembolso 2019-2021

(R\$ milhões)

Programa	Despesa	2018	2019	2020	2021
Fies antigo	Despesa administrativa	858,4	832,6	793,1	789,7
Fies antigo	Impacto primário (Net Lending)	4.873,9	1.878,9	-302,8	-1.238,0
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0	500,0
	<b>Impacto primário total</b>	<b>6.232,3</b>	<b>3.211,5</b>	<b>990,3</b>	<b>51,7</b>
Fies antigo	Subsídio implícito	7.056,1	7.596,6	9.077,0	9.155,6
Fies novo	Subsídio implícito	5,7	217,4	518,4	924,2
	<b>Subsídio implícito total</b>	<b>7.061,8</b>	<b>7.814,0</b>	<b>9.595,4</b>	<b>10.079,8</b>

Fonte: MF.

10.2. O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa apurado conforme metodologia descrita na NT nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF.

10.3. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R\$ 25 por contrato em utilização ou carência e R\$ 35 por contrato em amortização – pela a projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFies. Devido à redução gradual do número de contratos, esta despesa tende a reduzir ao longo do tempo.

10.4. O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento conforme metodologia consagrada internacionalmente (*net lending*) e que foi detalhada na NT nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF. A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas, despesas (para os contratos com e sem FGEDUC) e taxa de inadimplência realizadas a partir dos microdados do SisFies.

10.5. O impacto primário do Fies novo restringe-se aos aportes que a União fará no novo fundo garantidor (FG-Fies).

10.6. O subsídio implícito (benefício creditício) foi calculado conforme metodologia descrita na Portaria nº 57, de 27 de fevereiro de 2017, que considera a diferença, entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional.

10.7. Cabe observar que estão previstos dois ajustes na contabilidade do fundo, que afetarão o patrimônio líquido efetivo e, consequentemente, o cálculo do subsídio implícito. Estes registros - correção monetária do saldo devedor e provisão para devedores duvidosos - não vinham sendo realizados e, após ajustes no sistema pelo FNDE, devem ser contabilizados ainda em 2018, alterando a atual previsão do subsídio implícito.

## 11. PERÍODO DE APLICAÇÃO E DATA LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO

11.1. O presente Plano Trienal terá vigência para o período de 2019 a 2021. A revisão do plano ocorrerá nos termos previsto no parágrafo único, inciso VI do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017.

11.2. As datas limites para liquidação das obrigações financeiras junto às instituições de ensino superior, relacionada tanto ao repasse de títulos quanto à recompra Certificado Financeiro do Tesouro – Série E (CFT-E), seguem a Programação de Repasses de CFT-E o Cronograma Anual de Recompras publicado pelo agente operador do Fies, em sistema próprio do Fies, IES, que ocorrem mensalmente, conforme o disposto nos artigos 97 e 98 da Portaria MEC nº 209, de 2018, *in verbis*:

*"Art. 97. Os pagamentos dos encargos educacionais às mantenedoras, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fies, serão efetuados com Certificado Financeiro do Tesouro - Série E - CFT-E, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.*

*§ 1º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela SRFB, bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.*

*§ 2º A recompra de que trata o § 1º somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a SRFB, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normas que regulamentam o Fies.*

*§ 3º O valor da recompra será calculado com base no número de CFT-E recomprado pelo agente operador do Fies, multiplicado pelo preço unitário do título na data da confirmação da solicitação da recompra pela entidade mantenedora.*

*§ 4º O valor apurado, na forma do § 3º deste artigo, será pago diretamente à entidade mantenedora, em conta corrente aberta para essa finalidade pelo agente operador, nas datas previstas no Cronograma Anual de Recompras.*

*§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se pagamento a emissão da ordem bancária de crédito pelo agente operador do Fies.*

*§ 6º No caso de conclusão de procedimento de aditamento de transferência de curso ou de IES, a emissão dos CFT-Es será efetuada para a entidade mantenedora da IES de destino, a partir do mês imediatamente seguinte à data do efetivo desligamento do estudante da instituição de ensino de origem.*

*Art. 98. Os CFT-Es destinados ao pagamento dos encargos educacionais deverão ser emitidos e disponibilizados às entidades mantenedoras em conta individualizada de subcustódia mantida em sistema informatizado próprio do agente operador, a partir do mês imediatamente subsequente à formalização do contrato de financiamento e de seus termos aditivos pelos agentes financeiros do Fies.*

*§ 1º O prazo de que trata o caput condiciona-se ao recebimento, pelo agente operador, dos contratos e termos aditivos encaminhados pelo agente financeiro até o dia 20 de cada mês, ressalvados os*

*instrumentos contratuais que exigirem correção após a conclusão do processo de validação pelo agente operador.*

*§ 2º As datas previstas para emissão serão divulgadas no sistema informatizado do agente operador, conforme Programação de Repasses de CFT-E.”*

## 12. DOCUMENTOS ANEXOS

12.1. Minuta de Resolução CG-Fies (Sei nº 1131164).

## 13. ENCaminhamento

13.1. Nesses termos, submetemos a presente Nota Técnica a instância superior com sugestão de envio à apreciação do Senhor Diretor da Digef para ciência e, se não houver óbice, posterior encaminhamento ao Senhor Presidente do CG-Fies para inclusão na pauta da próxima votação eletrônica do CG-Fies, com vistas à aprovação (i) do Plano Trienal do Fies referente ao período de 2019 a 2021 e (ii) da minuta de Resolução anexa, que fixa em 100.000 o quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Fies em 2019 e o indicativo de 100.000 vagas anuais para 2020 e 2021.

**Deborah Avelino Mateus**  
Coordenadora

De acordo.  
À Digef conforme sugerido.

**Flávio Carlos Pereira**  
Coordenador-Geral

De acordo.  
Ao Senhor Presidente do CG-Fies conforme sugerido.

**Pedro Antônio Estrella Pedrosa**  
Diretor

---

Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH AVELINO MATEUS, Coordenador(a) de Serviços para Gestão Orçamentária, Financeira e de Contratos**, em 08/11/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CARLOS PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil**, em 08/11/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 08/11/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1131135** e o código CRC **8C24FF10**.